



SENADO FEDERAL



Eleições 2018: Mulheres a caminho das urnas

Brasília – DF

Ficha técnica

Realização:

Procuradoria Especial da Mulher do Senado
(ProMul)

Textos:

Rita Polli Rebelo

Danielle Gruneich

Projeto Gráfico e Diagramação: Sheila Veras de Oliveira e
Fabiana Maria dos Santos

Ilustrações da Capa: José Tadeu Alves



SENADO FEDERAL

Eleições 2018: Mulheres a caminho das urnas

BRASÍLIA – 2018



Apresentação

Foto: Maira Krieger



Esta cartilha exalta a mais importante conquista de cidadania política das brasileiras em 2018.

Ela esclarece os detalhes da aplicação dos 30% do Fundo Eleitoral e igual porcentagem no tempo de propaganda destinado às mulheres nas rádios e TVs nas eleições deste ano e alerta sobre a importância do voto consciente.

Senadoras e deputadas foram as responsáveis por essa vitória, para que a população escolha seus representantes em igualdade de condições de disputa entre mulheres e homens, em benefício de toda a sociedade.

Dados da Justiça Eleitoral mostram que 52% do eleitorado, cerca de 77 milhões, é composto por mulheres, que no próximo dia 7 de outubro têm o dever de votar em cinco cargos para exercício do sistema democrático representativo garantido na Constituição de 1988.

As vagas a serem renovadas são de um presidente(a), 27 governadores(as), 54 senadores(as), 513 deputados(as) federais e 1.050 deputados(as) estaduais e distritais.

Dessas, o Brasil conta com uma governadora, 12 senadoras, 51 deputadas federais e 120 deputadas estaduais/distritais eleitas em 2014. Uma média vergonhosa de 10% de mulheres líderes políticas.

O voto feminino nas próximas eleições poderá ajudar a mudar essa situação e fazer justiça para com a metade feminina da população brasileira.

São trabalhadoras da cidade, do campo e das florestas. Estão no mercado formal, informal e no serviço público, mas ainda há muitas desempregadas; de todas as classes sociais, crenças religiosas, orientações sexuais e níveis de escolaridade. Têm todas as idades, com ou sem deficiência física e intelectual e farão a diferença no exercício pleno da cidadania.

A bancada feminina do Congresso sente-se orgulhosa de ter dado mais um passo seguro e assertivo pelo verdadeiro e saudável equilíbrio na representação política das mulheres brasileiras.

Mulheres a caminho das urnas pela conquista do poder político.

Estamos juntas!

*Senadora **Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)***

Procuradora Especial da Mulher

Bancada Feminina no Senado



Ana Amélia
PP/RS



Angela Portela
PDT/RR



Fátima Bezerra
PT/RN



Gleisi Hoffmann
PT/PR



Katia Abreu
PDT/TO



Lídice da Mata
PSB/BA



Lúcia Vânia
PSB/GO



Maria do Carmo
DEM/SE



Marta Suplicy
MDB/SP



Regina Sousa
PT/PI



Rose de Freitas
PODE/ES



Simone Tebet
MDB/MS



Normas de financiamento eleitoral para as mulheres

Foto: Marcelo Favaretti



Senadoras e deputadas conquistam no TSE direito aos 30% do Fundo Eleitoral e igual porcentagem no tempo de propaganda nas rádios e TVs.

Que mudanças na legislação irão favorecer as mulheres nas eleições de 2018?

As novidades são o **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**, o novo cálculo para **distribuição das vagas remanescentes** e a **arrecadação de recursos pela internet**, incluída a vaquinha eletrônica. Assim, os recursos financeiros para as candidaturas femininas nestas eleições poderão vir de três fontes diferentes: os valores economizados do Fundo Partidário para eleições, os valores destinados no **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**, conhecido como Fundo Eleitoral, e os valores arrecadados de pessoas físicas, tanto na pré-campanha quanto durante a campanha.

A Reforma Política aprovada pelo Congresso Nacional em 2017 já garantia recursos específicos para as candidaturas femininas?

Não. Na mudança legislativa não estavam garantidos recursos específicos para as candidaturas de mulheres. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o valor destinado ao financiamento das campanhas eleitorais direcionadas às mulheres deve ser na exata proporção do número de candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30%, cota esta prevista no artigo 10, §32, da Lei nº 9.504/1997 (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5617). Ou seja, do valor economizado do Fundo Partidário para campanhas eleitorais, o partido deverá destinar 30% para as candidaturas de mulheres.

Esta decisão de destinação de recurso também vale para o **Fundo Eleitoral**, após entendimento do Tribunal Superior Eleitoral em resposta à Consulta formulada pela Bancada Feminina (nº 060025218.2018.6000000).

Assim, do total dos valores que o partido político receber do Fundo Eleitoral deverá destinar no mínimo 30% para financiamento de campanhas eleitorais das mulheres. Estes recursos podem ser ampliados proporcionalmente se houver mais de 30% de candidaturas femininas.

Foto: Marcelo Favaretti



Vanessa Grazziotin toma posse como Procuradora Especial da Mulher do Senado em 2013. Abrindo caminhos para a equidade de gêneros na política.

Quem vai definir os critérios de distribuição dos recursos para as candidaturas?

Os critérios de distribuição do Fundo Eleitoral serão definidos pela Comissão Executiva Nacional dos partidos políticos.

A Resolução do TSE nº 23.568, de 24 de maio de 2018 (Art. 6º), além de estabelecer diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos, determinou o cumprimento da aplicação mínima de 30% do total de recursos recebidos em candidaturas femininas. (§1º do Art. 6º).

Importante: Para que a candidata tenha acesso aos recursos do Fundo Eleitoral, **ela deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo** (§ 2º do art. 16-D da Lei das Eleições), indicado na resolução partidária que tratará do tema.

Como as candidatas mulheres podem saber quanto de recursos será destinado para elas?

Os diretórios nacionais dos partidos políticos deverão promover ampla divulgação dos critérios fixados, preferencialmente em sua página na *internet* (§2º do Art. 6º da Resolução do TSE nº 23.568, de 24 de maio de 2018). O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também publicará esses critérios na sua página, assim que forem analisados pela sua Presidência (§6º do Art. 6º da Resolução do TSE nº 23.568, de 24 de maio de 2018).

Além disso, as Secretarias Nacionais de Mulheres de cada partido devem se reunir com suas respectivas presidências de forma a poder informar ao restante das mulheres filiadas a divisão de recurso.

Quem vai movimentar os recursos destinados às candidatas?

O Partido Político deverá comprovar, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o recebimento dos recursos do Fundo Eleitoral e sua distribuição, com a destinação do percentual obrigatório para as candidatas mulheres. Esta regra também vale para a parte do Fundo Partidário que será entregue às mulheres nas eleições.

Todas as candidatas e candidatos são obrigados a abrir conta corrente de campanha e apresentar a prestação de contas junto à Justiça Eleitoral.



Bancada Feminina unida, desde a posse em 2015, por mais mulheres na política

Quem vai fiscalizar para saber se o dinheiro chegou na conta das candidatas mulheres?

As Secretarias de Mulheres dos Partidos Políticos, o Ministério Público Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral atuam para que as regras eleitorais sejam cumpridas.

O Ministério Público Eleitoral é o órgão fiscalizador das normas do processo eleitoral e os critérios de destinação do Fundo Eleitoral serão analisados pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Será feito o exame prévio da resolução partidária e depois da sua execução pela prestação de contas dos partidos políticos e das candidatas.

O que as mulheres podem fazer para ter acesso às informações que as direções partidárias definiram?

Os critérios para distribuição deverão estar disponíveis na página do partido político e do TSE na *internet*, como determina o §2º do Art. 6º da Resolução do TSE nº 23.568, de 24 de maio de 2018.

Os valores destinados para cada partido político já estão disponíveis na página: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/planilha-fundo-eleitoral>.

As Secretarias de Mulheres dos Partidos Políticos deverão fazer reuniões com as candidatas para prestar os devidos esclarecimentos.

Como as mulheres poderão ter acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)?

Elas devem fazer requerimento por escrito ao órgão partidário indicado na resolução partidária. O pedido deve ser feito após o registro de sua candidatura e já com o número de registro no CNPJ.

Foto: Marcelo Favaretti



Parlamentares ao lado de entidades da sociedade civil na luta pela ampliação dos espaços de poder para as mulheres.

A quem as mulheres devem reclamar em caso de não recebimento?

Não obtendo informações, deverão acionar o Ministério Público Eleitoral, assim como a Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral respectivo.

Como pode ser feita a aplicação desses recursos nas campanhas de mulheres?

Deve-se garantir que todo o recurso seja destinado de forma efetiva para as candidaturas femininas nas definições feitas pelas direções partidárias. É bom lembrar que, em recente decisão do TSE, por meio de iniciativa do Ministro Barroso, os recursos destinados pela Justiça Eleitoral às campanhas de mulheres devem ser usados no interesse delas. Fica, assim, proibido o emprego desses recursos, no todo ou em parte, para financiar candidaturas masculinas, quando não houver benefício para as campanhas femininas.

Tal regra será incluída na Resolução TSE nº 23.553/2018, que trata da arrecadação e dos gastos de recursos por partidos políticos e candidatas(os).

Outrossim, os gastos eleitorais aceitos e seus limites constam da Resolução do TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017.

Será permitida a doação de recursos particulares?

Sim, desde que seja de **peessoas físicas**. Pode haver doação no período eleitoral, de forma identificada, com os valores sendo alocados em conta corrente aberta exclusivamente para as eleições de 2018, após o registro de candidatura. As doações podem ser feitas até o limite de 10% dos rendimentos brutos do doador no ano anterior.

Atenção: as doações feitas acima do limite estão sujeitas ao pagamento de multa de até 100% do valor em excesso. Não pode ser feita doação direta à candidata em espécie.

As doações de dinheiro são permitidas por meio de transação bancária com identificação do CPF do doador (transferências ou depósitos identificados) ou pelo sistema disponível na página do candidato, partido ou coligação na *internet*. Também pode ser realizada a doação estimada – doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços, como quando se cede casa para comitê ou carro.

Uma novidade é a **vaquinha virtual**, novo instrumento que poderá ser utilizado pela candidata. A partir de 15 de maio do ano eleitoral, as pré-candidatas poderão organizar a arrecadação prévia de recursos – *vaquinha virtual*. As doações somente poderão ser feitas por pessoas físicas e por meio de instituições credenciadas junto ao TSE que façam financiamento coletivo pela *internet*. A liberação de recursos somente será feita após o registro da candidatura, e a realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral. Se não registrar a candidatura, os valores serão devolvidos aos doadores.



Vanessa dirige o seminário Mulheres no Poder, que reuniu cerca de 500 lideranças femininas e organizações internacionais, em Brasília, em dezembro de 2016.

Como será a prestação de contas da(o) Candidata(o) dos recursos recebidos? Pode ser feita na prestação total de gastos da campanha, ou deverá ser feita em separado?

Quem comprova a destinação dos percentuais para as mulheres, tanto dos recursos do Fundo Eleitoral, como da parte do Fundo Partidário destinado para eleições, é o partido político. Cabe às candidatas prestar contas dos gastos dos recursos recebidos, bem como do que for arrecadado por meio de contribuições financeiras ou doação estimada de pessoas físicas.

Atenção: Todas as candidatas e candidatos são obrigados a abrir conta corrente de campanha para prestação de contas.

Como será dividido o tempo de rádio e televisão para as mulheres?

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para esta eleição será feita como a seguir:

Presidente da República e Deputada(o) Federal, às terças e quintas-feiras e aos

sábados, para Senadora(r), Deputada(o) Estadual ou Distrital e Governadora(r) de estado e do Distrito Federal; às segundas, quartas e sextas-feiras.

Haverá, também, de segunda-feira a domingo, 70 minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita em inserções de 30 e 60 segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 5h e as 24h, seguindo as regras detalhadas no art. 46 da Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017.

No caso de percentual maior de candidaturas, impõe-se o acréscimo de recursos do FEFC e do tempo de propaganda na mesma proporção. Exemplo: caso haja 40% de candidaturas femininas, deverá ser destinado 40% do tempo gratuito de televisão e rádio para as mulheres.

Esta decisão foi proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral em resposta à Consulta formulada pela Bancada Feminina neste ano (Consulta TSE nº 060025218.2018.6000000).

Cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97), também deve

Foto: Geraldo Magela



Senadoras mobilizadas em Brasília pela igualdade de direitos políticos para as mulheres.

ser garantido igual acesso ao tempo de televisão e rádio, por se tratar de espaço custeado por meio de recursos públicos.

Atenção: 24 de agosto é o último dia para os tribunais eleitorais elaborarem, junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio, plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/1997, art. 50 e 52).

Há novidades na propaganda por meio da *internet* das campanhas eleitorais?

A propaganda por meio da *internet* ganha nova dimensão nestas eleições. Uma das mudanças é a possibilidade de publicação e impulsionamento de novos conteúdos nas aplicações de *internet* em redes sociais ou mecanismos de buscas, como o *Google*. Mas permanece a proibição para que as candidatas e partidos paguem por propagandas em páginas de terceiros, como em portais de notícias, por exemplo.

Há mais alguma alteração legislativa benéfica para a mulher?

Sim, vale chamar atenção para alteração do cálculo de distribuição das **vagas remanescentes**. Neste ano, os partidos não precisarão alcançar o quociente eleitoral para distribuir as vagas remanescentes. Isso permitirá que todos os partidos possam participar da distribuição de vagas de acordo com a sua votação. No entanto, somente será eleita a candidata ou candidato que obtiver ao menos 10% do quociente eleitoral.

Fique atenta ao calendário eleitoral:

<p>20 de julho a 5 de agosto</p> <p>Período das convenções partidárias para que legendas definam seus candidatos a presidente e vice, governador e vice, senador e respectivos suplentes, deputados federais, estaduais e distritais.</p>	<p>15 de agosto</p> <p>Quarta-feira</p> <p>Prazo limite para que os partidos e as coligações registrem, na Justiça Eleitoral, o requerimento de candidaturas para as eleições de outubro.</p>	<p>16 de agosto</p> <p>Quinta-feira</p> <p>Início da propaganda eleitoral, tais como comícios, carreatas, distribuição de material gráfico e divulgação na <i>internet</i>, desde que não pago.</p>	<p>31 de agosto</p> <p>Sexta-feira</p> <p>Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV.</p>
<p>3 de setembro</p> <p>Segunda-feira</p> <p>Dia em que o eleitor que requereu voto em trânsito consulte seu local de votação para o primeiro e eventual segundo turnos.</p>	<p>17 de setembro</p> <p>Segunda-feira</p> <p>Data limite, na Justiça Eleitoral, para julgamento dos pedidos de candidatos.</p>	<p>22 de setembro</p> <p>Sábado</p> <p>A partir dessa data, nenhum candidato pode ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.</p>	<p>2 de outubro</p> <p>Terça-feira</p> <p>Nenhum eleitor pode ser detido ou preso, salvo em flagrante delito, sentença penal condenatória de crime inafiançável.</p>
<p>4 de outubro</p> <p>Quinta-feira</p> <p>Data limite para realização de debates no rádio e na televisão e prazo final para comícios.</p>	<p>5 de outubro</p> <p>Sexta-feira</p> <p>Último dia para divulgação de propaganda eleitoral paga na imprensa escrita e na <i>internet</i>.</p>	<p>6 de outubro</p> <p>Sábado</p> <p>Data limite para distribuição de material gráfico e promoção de caminhadas, carreatas, passeata ou uso de carro de som.</p>	<p>7 de outubro</p> <p>Domingo</p> <p>Primeiro turno das eleições.</p>
<p>12 de outubro</p> <p>Sexta-feira</p> <p>Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, relativa ao segundo turno.</p>	<p>28 de outubro</p> <p>Domingo</p> <p>Segundo turno das eleições.</p>		

Procuradoria
Especial da Mulher



SENADO
FEDERAL

